

Lei nº 1.123/81.

Reformulada: O artigo 1º da Lei nº 1.116/81, de 04/08/81 passa a vigorar com a seguinte redação.

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó autorizada a contratar com a CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, nas condições expressas nesta lei, um emprestimo destinado a reforma de máquinas e veículos e sua aquisição de seus equipamentos.



Artigo 2º - O valor do empréstimo será de até R\$. 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) e ser amortizado no prazo máximo de 05 anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidas entre as partes.

Artigo 3º - Incidência sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotadas pela CCESP - Câmara Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

Artigo 5º - Para garantia e em pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as lotas do ICM (Imposto Circulante de Mercadorias) que caberem ao município, outorgando a procuração à CCESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 26 de outubro de 1981.